



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**  
**Superintendência de Recursos Hídricos**



✓ **Comitê de Bacia Hidrográfica**  
**no Estado e na BAP**



**Leonice de Souza Lotufo**

**COH/GFAC**

**Fone/Fax: (065) 613.72 15**



**2013**

# O SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SERH-MT CONFORME ART. 17 DA LEI 6945/97 É COMPOSTO PELOS:

## **Órgão Coordenador/Gestor do Sistema - SEMA**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, através da Superintendência de Recursos Hídricos – SURH, exerce as atribuições de Órgão Coordenador Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SERH, tendo como principal função assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do SERH.

Ressalta-se, como missão da Superintendência de Recursos Hídricos, assegurar oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade, promovendo a gestão integrada, descentralizada e participativa.

## **Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs**

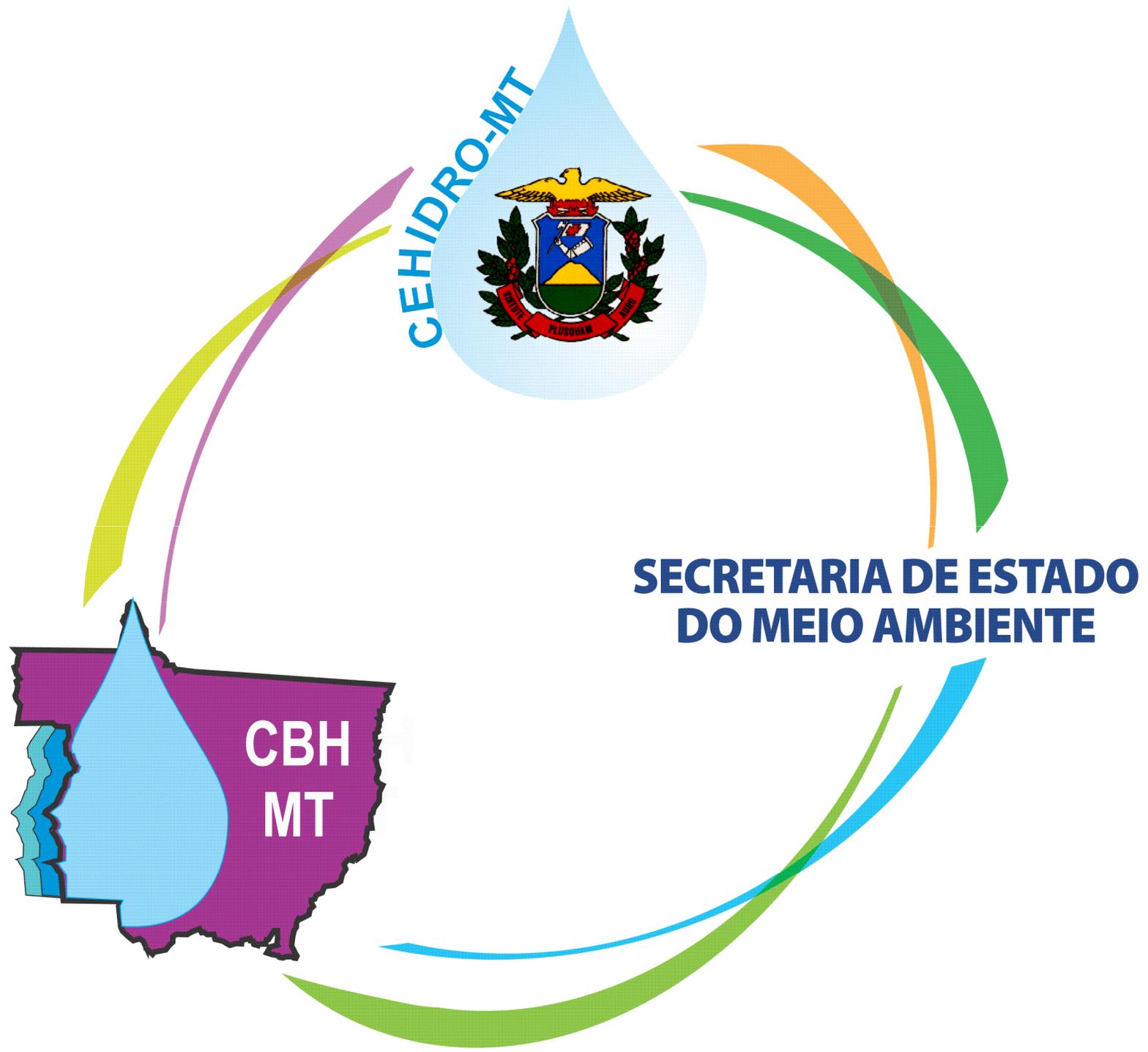
Atualmente, há em MT o CBH – COVAPÉ e o CBH – SEPOTUBA, instituídos e em funcionamento desde 2003 e 2010, respectivamente. Já existe, aprovada e publicada em Diário Oficial do Estado, a criação do CBH dos Afluentes da Margem Esquerda do Médio Rio Cuiabá, e se encontra em processo de análise a criação do CBH do Rio São Lourenço e o CBH dos Afluentes da Margem Esquerda do Baixo Teles Pires. Sendo assim, está sendo instituído o Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas de MT o CBH-MT.

## **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO**

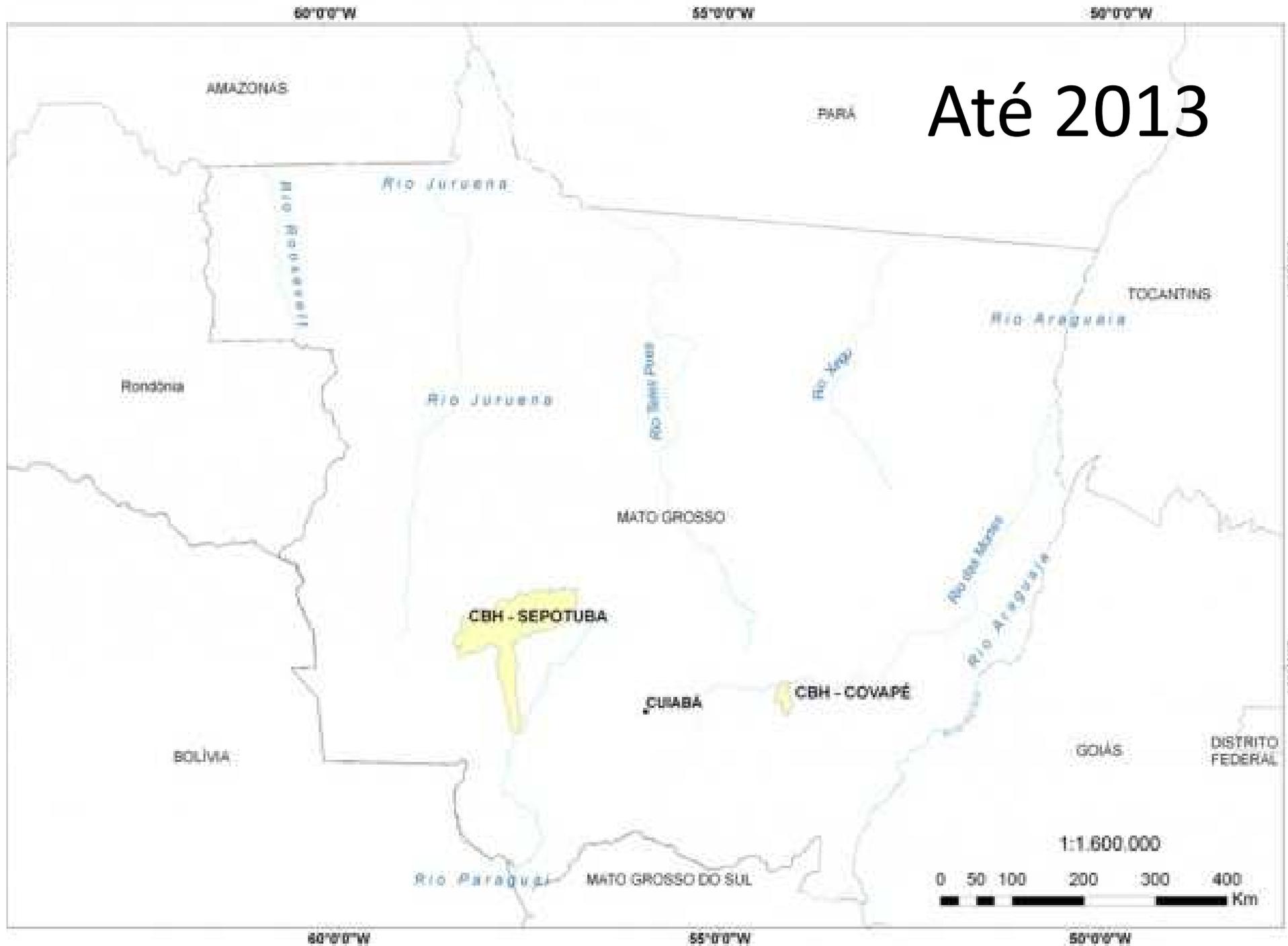
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e contribui significativamente na implementação dos instrumentos da política de recursos hídricos, bem como se posiciona em relação a diversos temas levados ao mesmo pelos conselheiros e pelo Órgão Coordenador/Gestor.

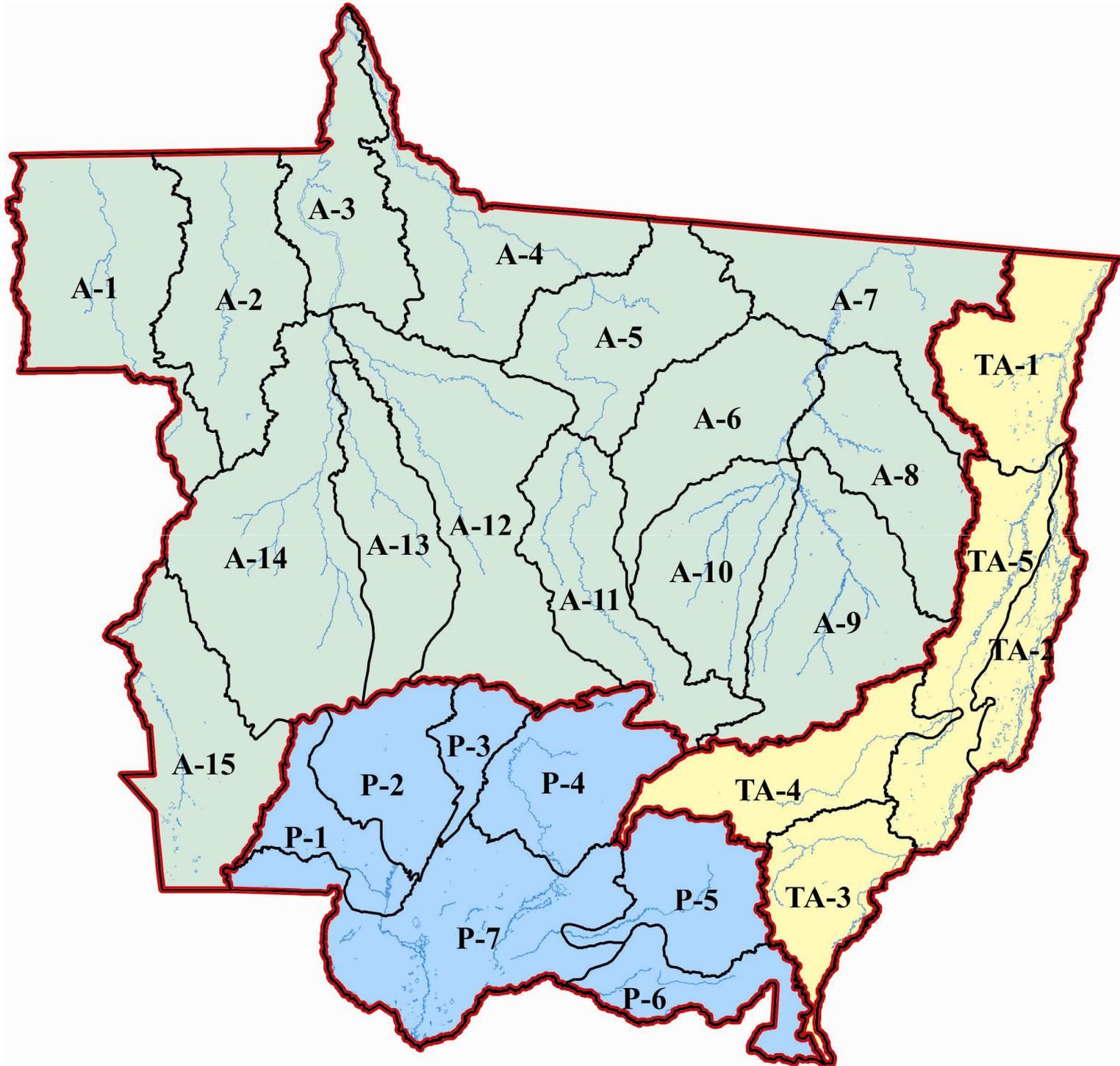


ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS  
DE BACIAS HIDROGRÁFICAS  
CUIABÁ/MT



# Até 2013





# Situação dos CBH em 2013



## Estado de Mato Grosso

Existentes em atividade (2):

1. CBH - COVAPÉ
2. CBH - SEPOTUBA

Aprovadas a criação e em processo de Posse (3):

3. CBH - CUIABÁ, ME,
4. CHB - SÃO LOURENÇO,
5. CBH - BAIXO TELES PIRES, A-4

Processos na SEMA para criação de (2):

6. CBH - ALTO ARAGUAIA, TA-3
7. CBH - CABAÇAL

Em fase de Fomento:

Demandas iniciadas com apoio do MP

*Com Comissões instituídas junto ao MP*

8. Rio RIO VERDE e ME do Médio Teles Pires
9. Rio CELESTE e MD do Médio Teles Pires
10. Rio JAURÚ
11. Rio Arinos (poderá ser criado com 02 CBH's)
12. Afluentes da Cabeceira do RIO PARAGUAI
13. Afuentes da ME do Médio e Baixo Juruena (Juina)

Demandas da Sociedade Local

14. Rio BENTO GOMES (Poconé)
15. Rio ARIPUANÃ (Aripuanã e Cotriguaçu)
16. Rio DIAMANTINO (Diamantino)
17. Rio SANTANA (Marilandia)

Em fase de embrião (4 polos)

18. CUIABÁ, MD
19. Rio FORMIGA e Rio JUINA
20. Rio MANISSAUA-MIÇÚ (Manito)
21. Afluentes da Cabeceira do Teles Pires



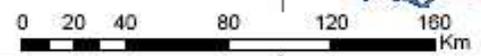
# MAPA DAS ESTAÇÕES MONITORADAS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARAGUAI



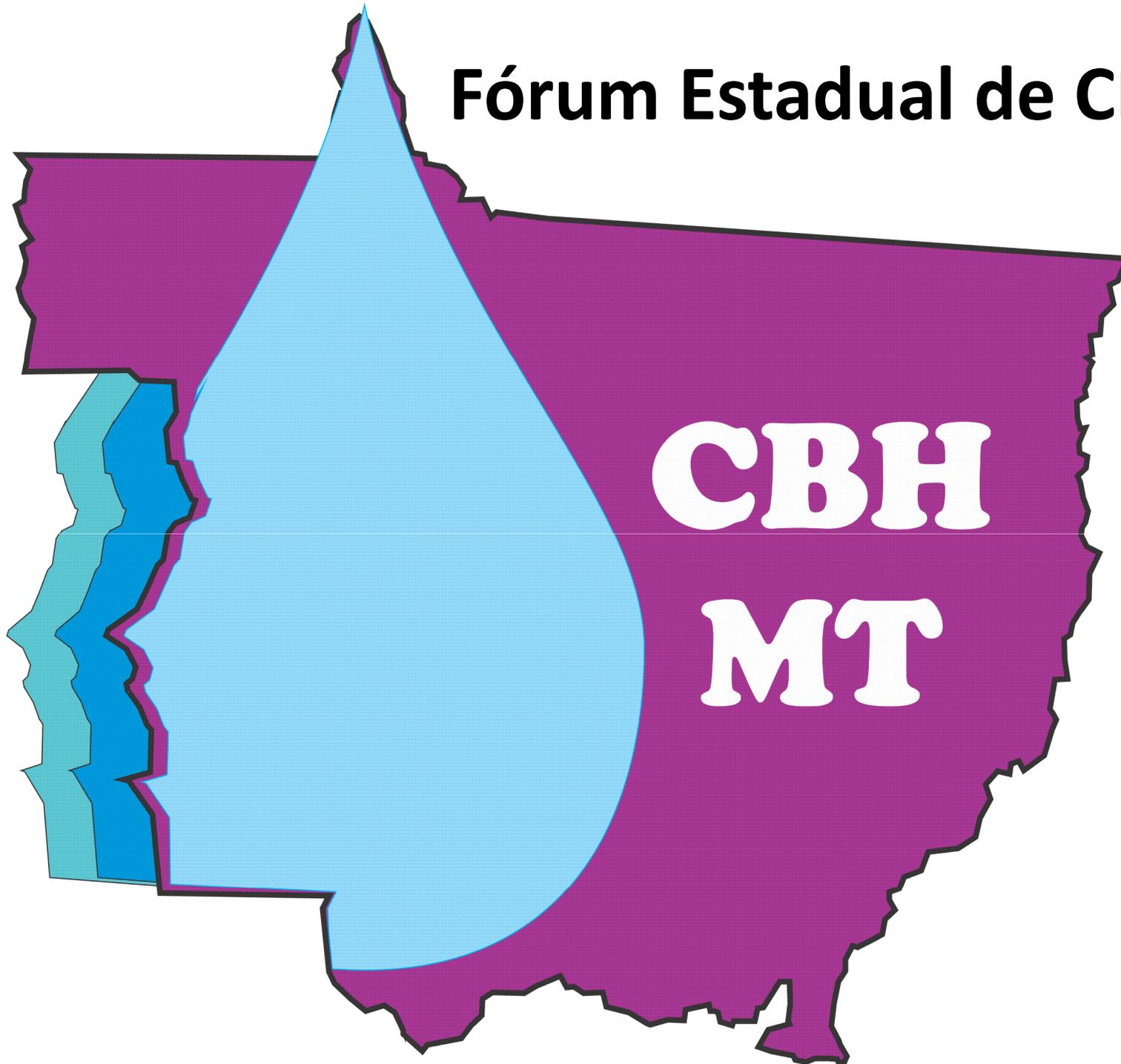
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Superintendência de Monitoramento de Indicadores Ambientais  
Coordenadoria de Geotecnologia  
Mapa dos Pontos de Coleta da Qualidade da Água no  
Mato Grosso

**LEGENDA**

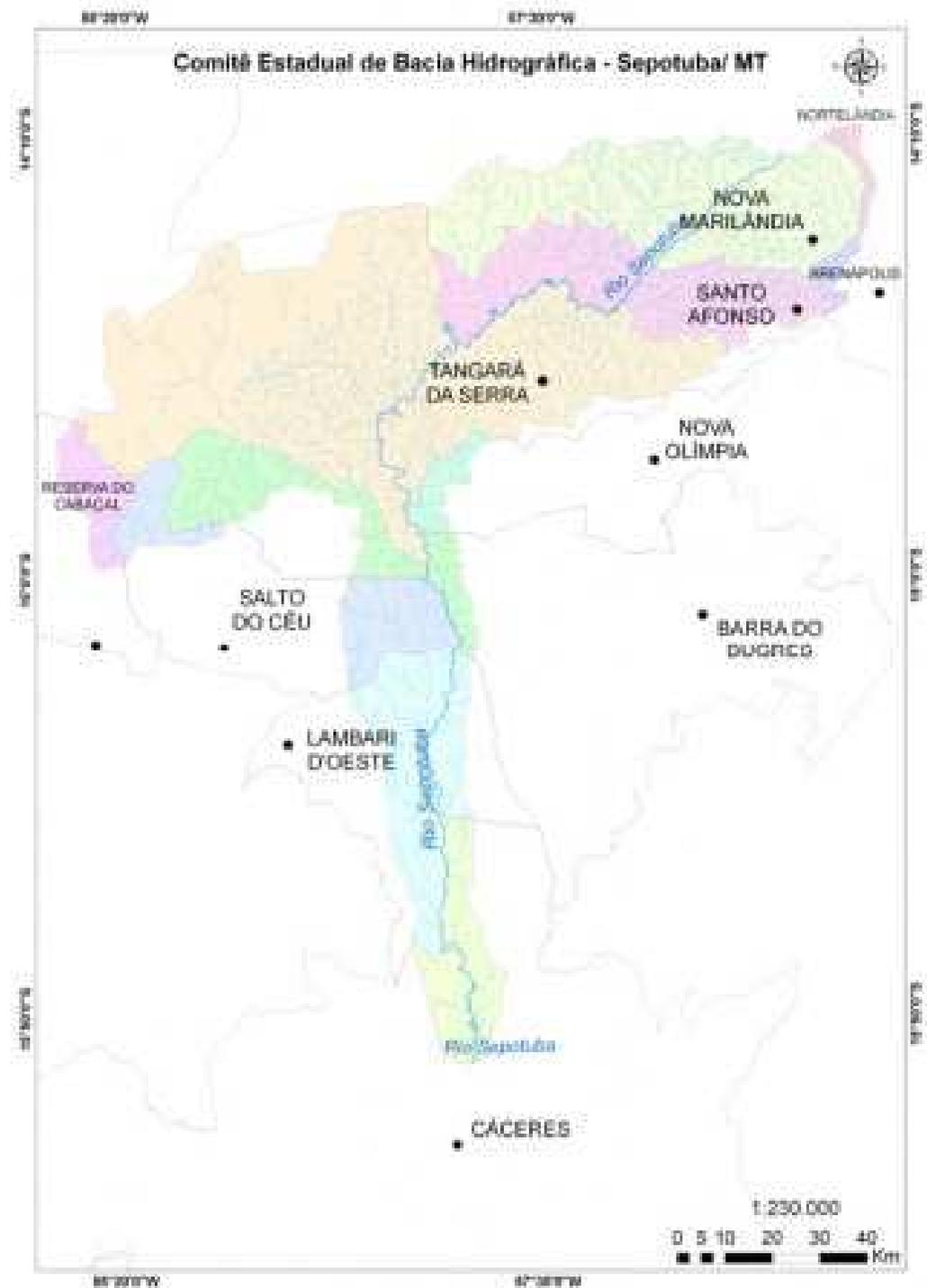
- PONTOS DE COLETA DA QUALIDADE DA ÁGUA
- ▭ Bacia de Hidrográfica do Paraguai
- CURSOS D'ÁGUA



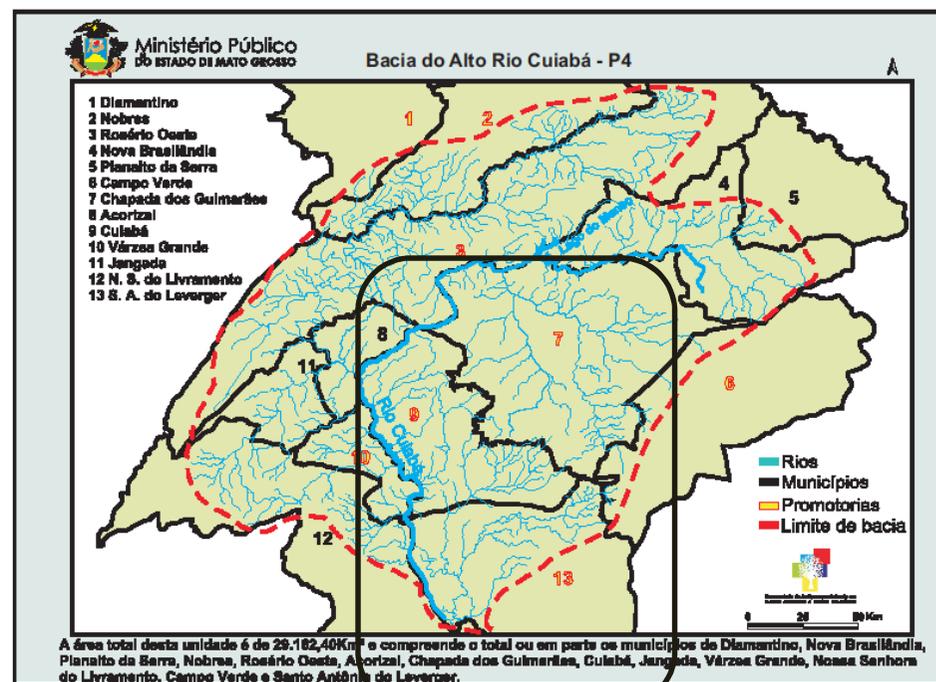
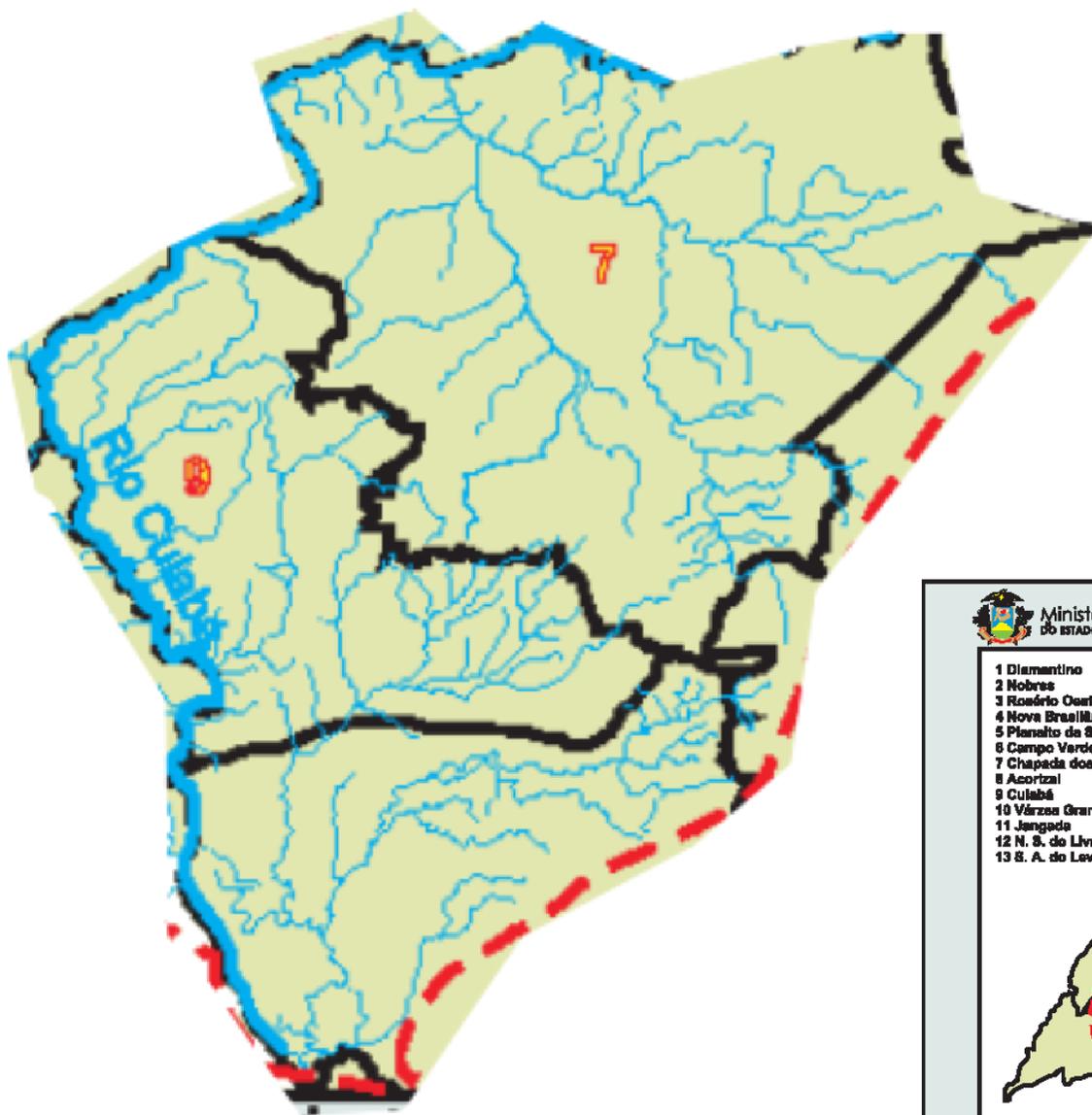
# Fórum Estadual de CBH



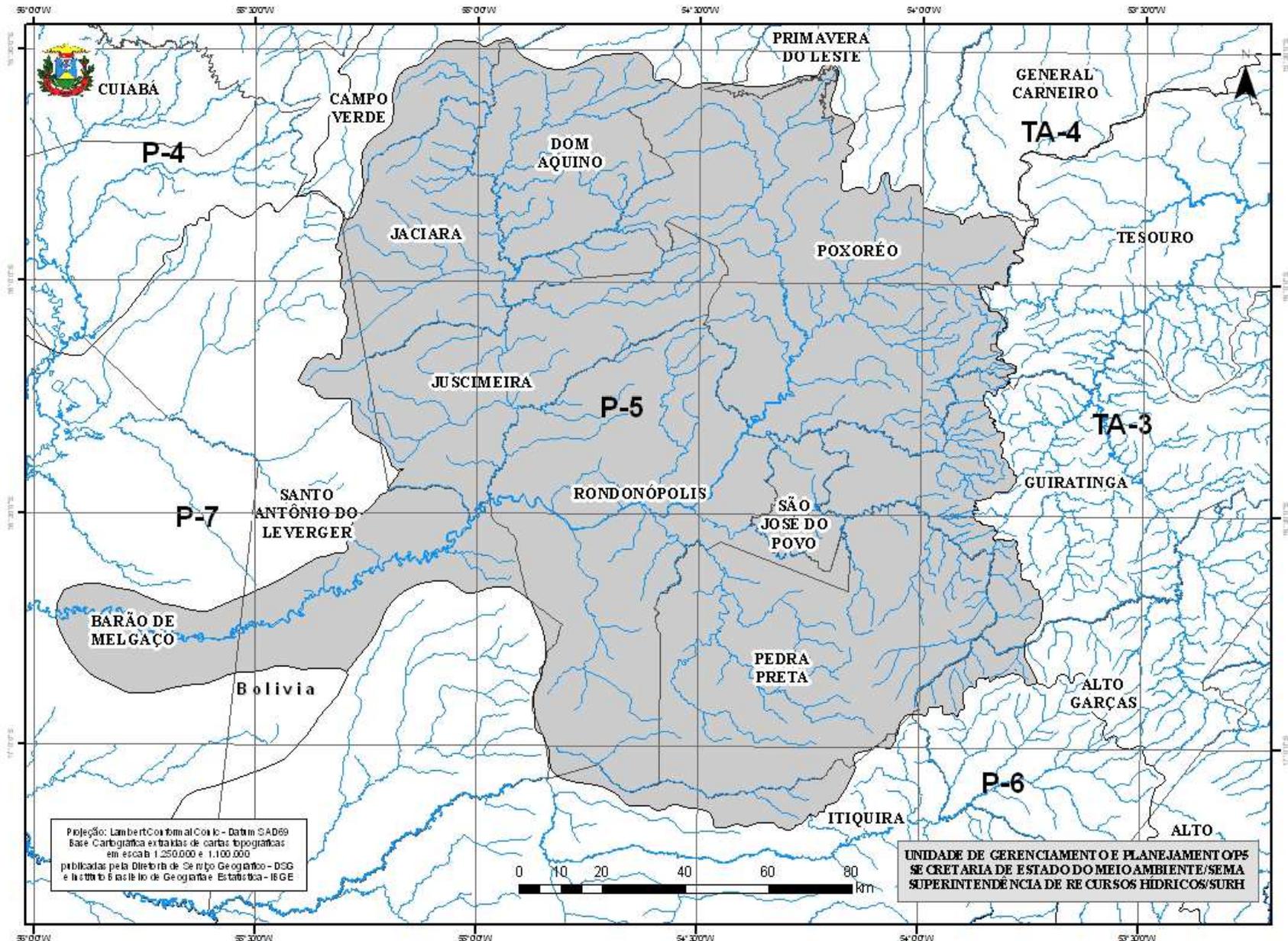
# CBH SEPOTUBA



# CBH-COVAEBA ME



# CBH-SÃO LOURENÇO



# CBH-CABAÇAL



Faltando  
documentação  
para ser  
encaminhado ao  
CEHIDRO



PARA OS RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, o processo de criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, deve atender a resolução do CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

### **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2000**

Publicada no D.O.U de 11 de abril de 2000.

(Modificada pela Resolução nº18, de 20 de dezembro de 2001, e pela Resolução nº 24, de 24 de maio de 2002)



Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, em RIOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO deve obedecer a regulamentação legal do CEHIDRO - Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

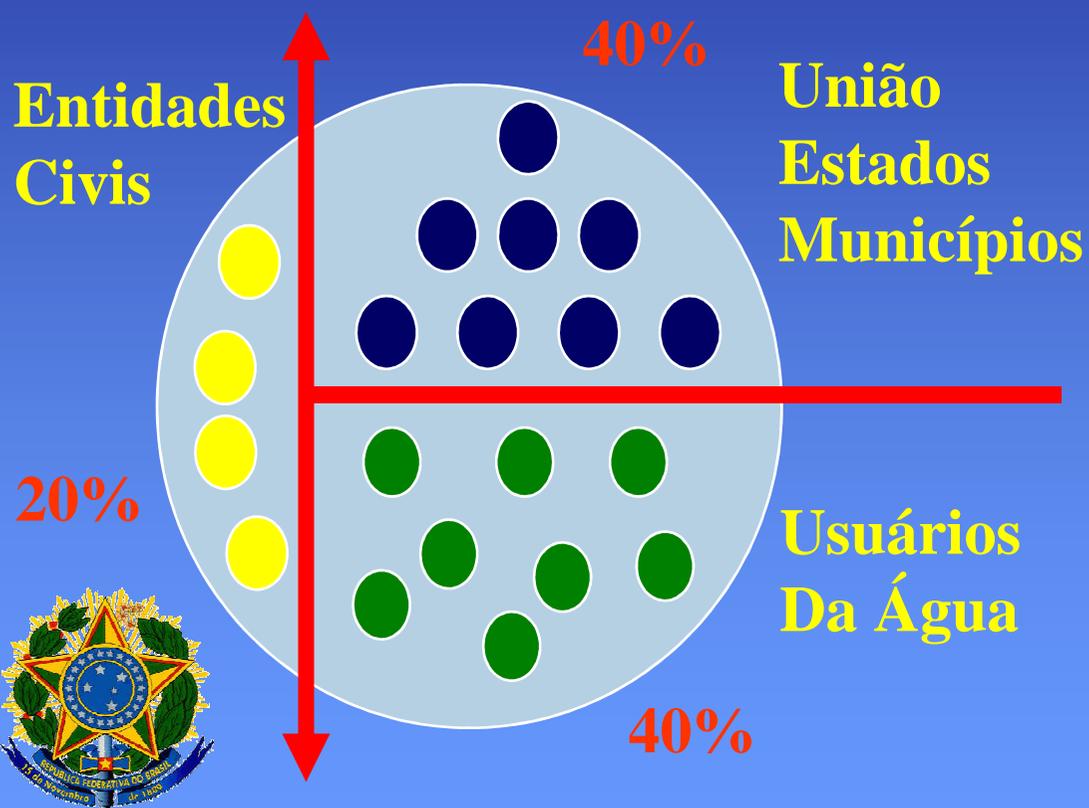
### **RESOLUÇÃO Nº 04 DE 31 DE MAIO DE 2006**

Estabelece critérios gerais na formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Mato Grosso. Publicada no D.O.E. em 04/07/2006.

# Comitês de Bacia Hidrográfica

## (Comitê Federal - Resolução nº 05 do CNRH )

O número de participantes do Comitê de Bacia Hidrográfica e os critérios para sua indicação serão estabelecidos nos Regimentos Internos dos Comitês.



**1.** Instituição de Comitês em rios federais, por ato do Presidente da República

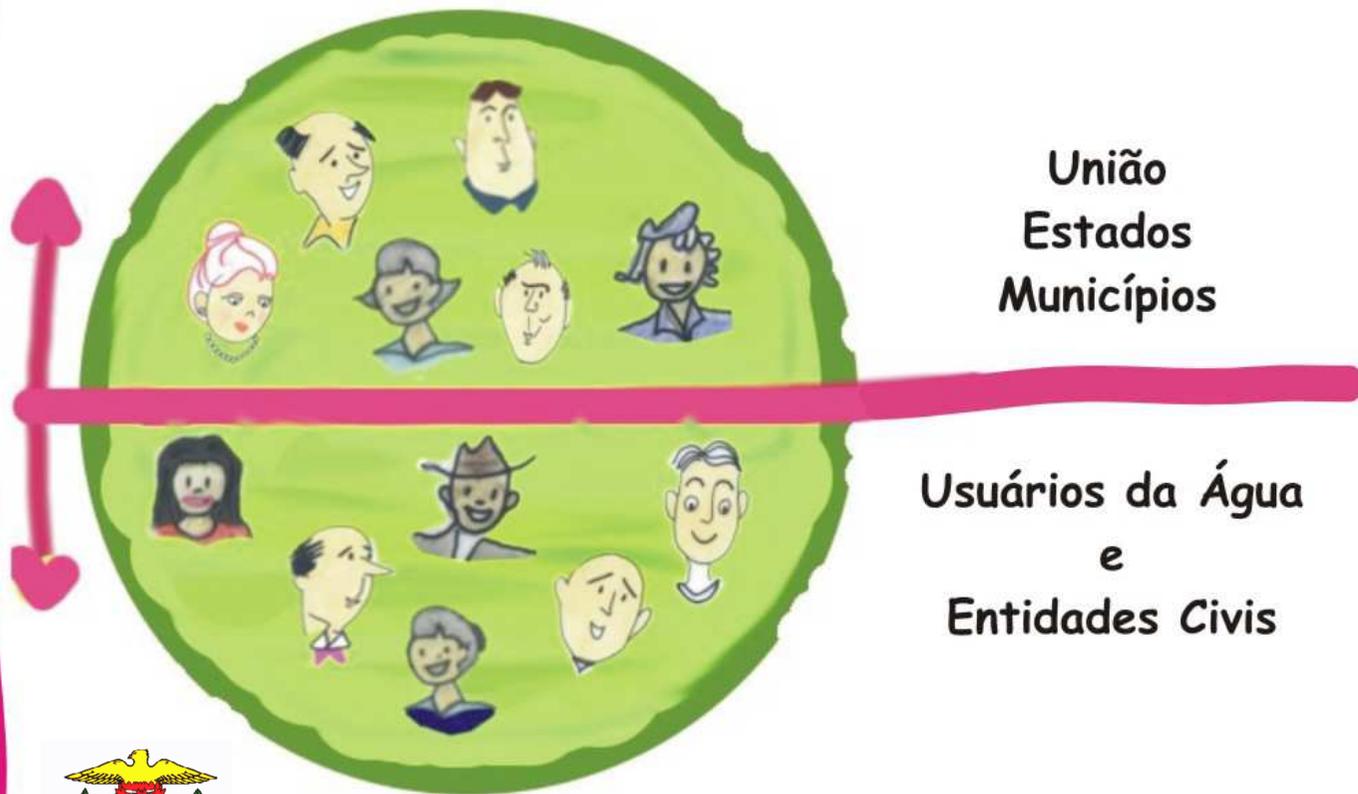
**2.** Rios Fronteiriços e Transfronteiriços - Incluir um Representante do Ministério das Relações Exteriores

**3.** Bacias em territórios indígenas - Incluir Representantes da FUNAI e das Comunidades Indígenas

Nos Comitês, o **Presidente e Secretário**, serão eleitos dentre os seus membros.

P  
a  
r  
t  
i  
c  
i  
p  
a

(N.º de participantes e os critérios para sua indicação serão estabelecidos nos Regimentos Internos dos Comitês)



União  
Estados  
Municípios

Usuários da Água  
e  
Entidades Civas



Comitês serão dirigidos por:  
Presidente e Secretário  
(eleitos dentre os seus membros)

## **COMISSÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA – CBH**

A formação da Comissão Pró-Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH deverá ser indicado pessoas pertencentes a representações diversas, podendo ser contemplados da Sociedade Civil, Poder Público, Usuários da Água. Apresentada com a ATA da reunião a qual a escolha e indicações foram feitas.

A Comissão Pró-Comitê deverá ser composta por:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Uma Comissão Auxiliar (composta no mínimo com dois (2), e, no máximo cinco (5) membros,

Cabe a ela a Coordenação da Organização e Instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH).

As atividades do Pró-Comitê serão encerradas no ato em que o Comitê de Bacia Hidrográfica for instalado , processo de seleção /eleição e Posse.

# RESUMO DO ROTEIRO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- JUSTIFICATIVA
- DESCRITIVO DA BACIA COM MAPA
- CONFLITOS EMINENTES E FUTUROS
- OFÍCIOS DE CONCORDÂNCIA DE CRIAÇÃO DO CBH

## REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

- 40% dos municípios que compõem a bacia
- 2 representações estaduais

## REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- 3 segmentos diferentes de usuários de água da bacia
- 2 representações da sociedade civil (ongs, ocips, academia, entre outros)

A documentação deverá ser encaminhada na forma impressa, e, em formato digital, a Gerencia de Apoio e Fomento a Comites de Bacia Hidrográficas – GFAC da SEMA, que encaminha ao CEHIDRO após check-in da proposta e criação do CBH

Toda documentação devem ter caráter formal a sua apresentados.



*Resolução nº 04/2006 CEHIDRO*  
*para à Implantação de Comitês de*  
*Bacias Hidrográficas em*  
*Mato Grosso*

**LEONICE DE SOUZA LOTUFO**  
**Geóloga da CGH/SURH/SEMA-MT**

# RESOLUÇÃO Nº 004, DE 31 DE MAIO DE 2006.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 3.952, de 06 de março de 2002, art.1º, incisos I e VII; art.2º, incisos II, III e IV; e

Considerando a necessidade de estabelecer:

- Diretrizes para a formação, instalação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH,
- Definição de critérios e requisitos para a apresentação, a análise e a aprovação, por este Conselho, para instituição dos CBH e
- Critérios gerais para a elaboração dos Regimentos Internos dos CBH.

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º Instituir critérios gerais na  
formação e funcionamento  
de Comitês de Bacias Hidrográficas  
no Estado de Mato Grosso.**

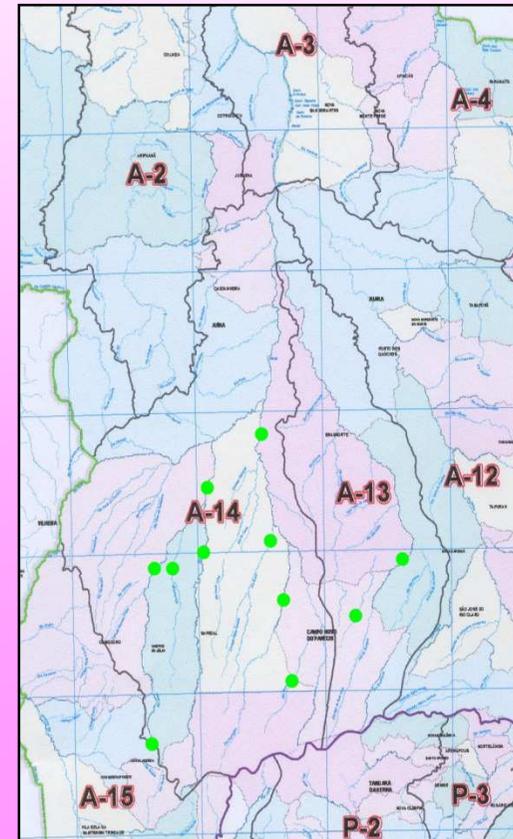
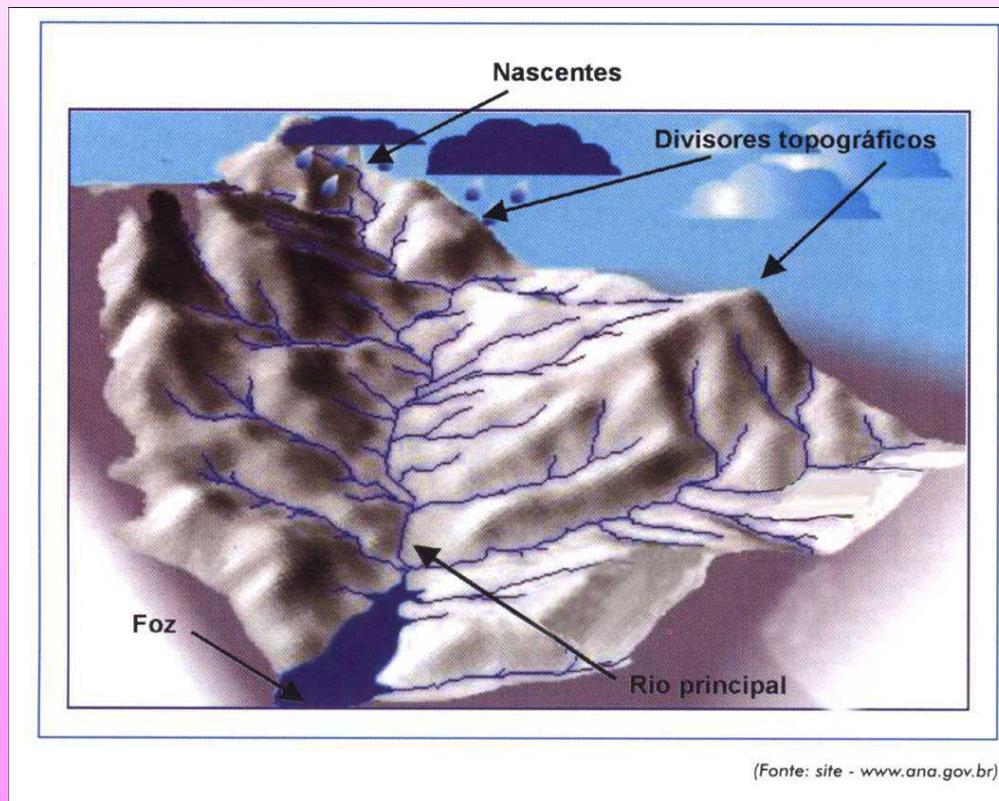
## CAPITULO II

# NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 2º - adotadas as seguintes definições:

**I – Bacia Hidrográfica:** conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes, cuja delimitação é dada pelas linhas divisoras de água que demarcam seu contorno.

**VIII – Divisão Hidrográfica:** é uma divisão do território onde os limites são divisores de água (bacias hidrográficas);



**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**  
**Art. 2º - adotadas as seguintes definições:**

**II – CBH: FÓRUM DE INTEGRAÇÃO MULTISSETORIAL com representantes de**

- **órgãos governamentais,**
- **usuários de água e**
- **sociedade civil;**
- **organizações privadas de interesse público constituídas por representantes dos poderes públicos,**



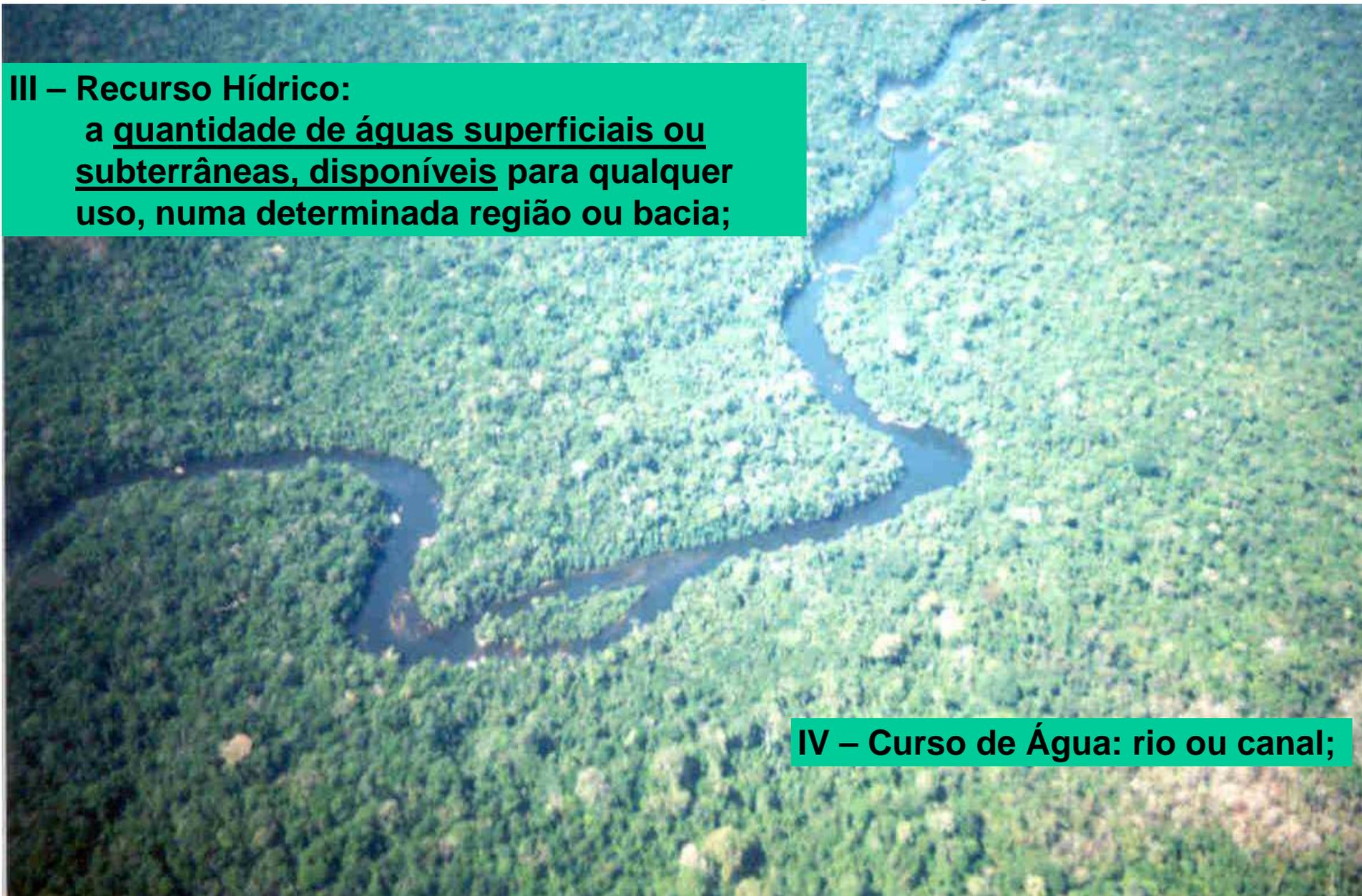
Observando que:

**desenvolvem e implementam os instrumentos técnicos de gestão,**  
**harmonizando conflitos e promovendo a multiplicidade dos usos da água,** além de **ações para a recuperação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos**  
em uma determinada Bacia Hidrográfica;

**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**  
**Art. 2º - adotadas as seguintes definições:**

**III – Recurso Hídrico:**  
**a quantidade de águas superficiais ou**  
**subterrâneas, disponíveis para qualquer**  
**uso, numa determinada região ou bacia;**

**IV – Curso de Água: rio ou canal;**



**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**  
**Art. 2º - adotadas as seguintes definições:**

**V – ORDEM DOS CURSOS DE ÁGUA:** é uma classificação que reflete o grau de ramificação ou bifurcação dentro de uma bacia. Segundo critério introduzido por Horton, modificado por Strahler, são consideradas de primeira ordem as correntes formadoras, ou seja, os pequenos canais que não tenham tributários; quando dois canais de primeira ordem se unem é formado um segmento de segunda ordem; a junção de dois rios de segunda ordem dá origem à formação de um rio de terceira ordem e, assim, sucessivamente: dois rios de ordem  $n$  dão lugar a um rio de ordem  $n + 1$  (Villela & Mattos, 1975);



## CAPITULO II

### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 2º - adotadas as seguintes definições:

VI – usuário da água: indivíduo, grupo, entidades ou coletividades que utilizam a água para uso consuntivo e/ou não consuntivo;

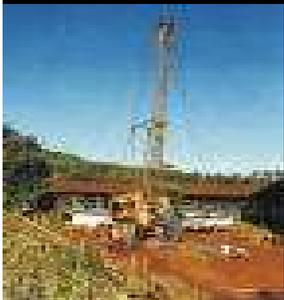




# Usos da Água Consuntivos

Consumo que interferem na qualidade de água com derivação. *Retira do sistema e às vezes demanda tratamento:*

- Abastecimento (industrial, urbano, comercial, doméstico e dessedentação de animais);
- Irrigação;
- Aquicultura



## Uso da Água Não-Consuntivos - Não sai do sistema.

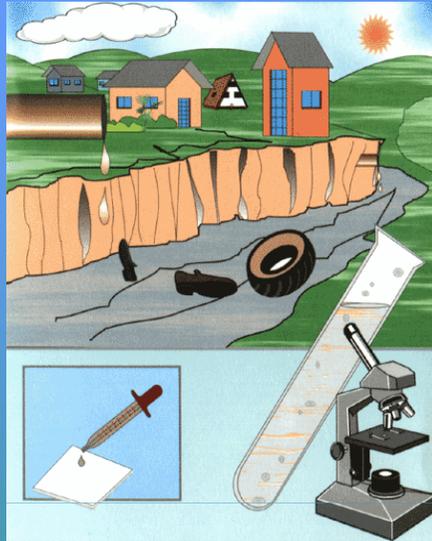
- Pesca;
- Navegação;
- Recreação; lazer e esporte;
- Preservação de flora e da fauna;
- Lançamento de efluentes;
- Harmonia paisagística e Usos ecológicos
- Diluição despejos e
- Geração de energia elétrica – hidroelétrica.



## CAPITULO II

### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 2º - adotadas as seguintes definições:



VII – Conflito pelo uso da água: é uma disputa entre dois ou mais usuários de água de um mesmo manancial, seja em termos de quantidade ou qualidade;



**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**  
**Art. 2º - adotadas as seguintes definições:**

**IX – Outorga: ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo.**



## CAPITULO II

### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 3º- Os CBH's, integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e nos artigos 21 e 22, da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.



**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**

**Art. 3 – continuação....**

**Parágrafo Único**

**Os Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado de Mato Grosso são órgãos colegiados, com atribuições consultivas e deliberativas a serem exercidas na sua área de atuação**



## CAPITULO II

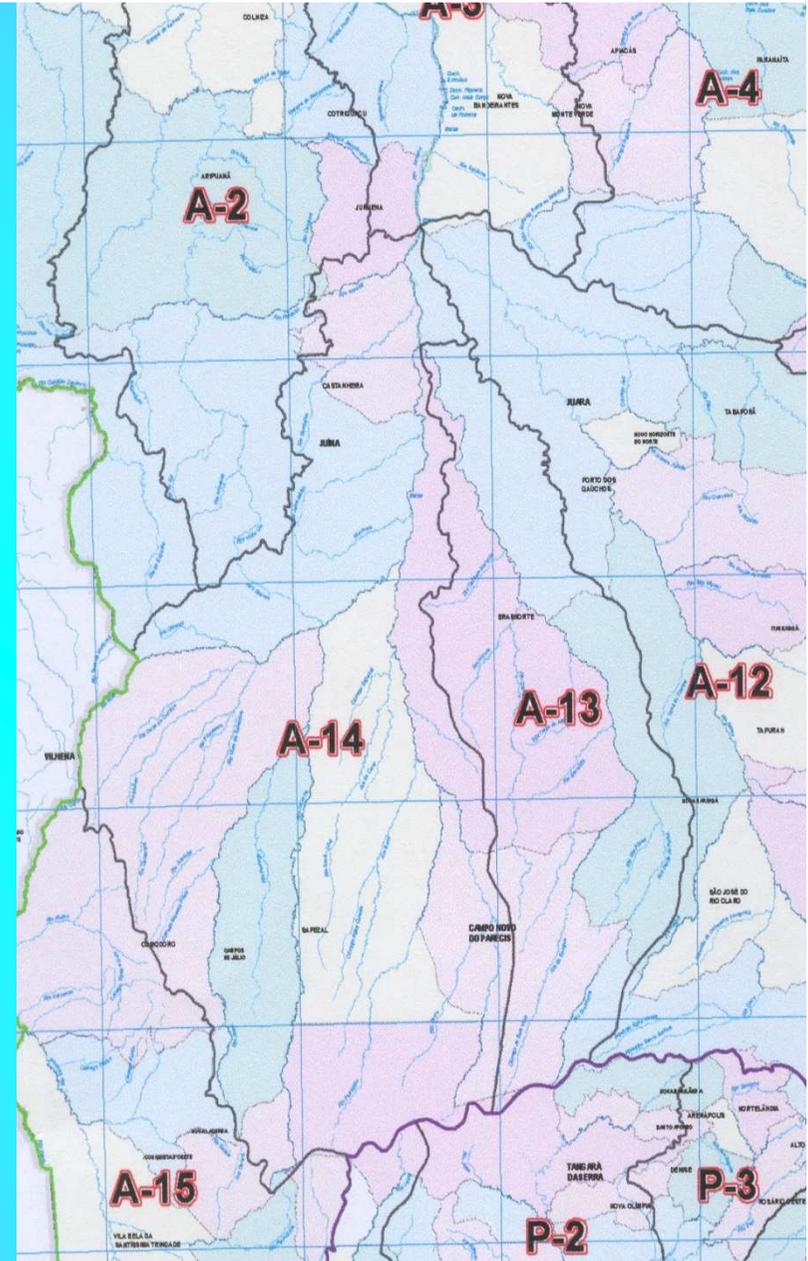
### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

**Art. 4º – Os CBH em rios de domínio do Estado de Mato Grosso terão como área de atuação:**

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas que guardem entre si identidades que justifiquem sua integração, sejam elas físicas, bióticas, demográficas, culturais, sociais ou econômicas.

**Parágrafo Único** - A área de atuação de cada comitê será estabelecida na Resolução de sua instituição, com base no disposto na Lei nº 6.945 e nesta Resolução.



## CAPITULO II

### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 5º - **A proposta de instituição de CBH** em rios de domínio do Estado de Mato Grosso deverá ser **subscrita e encaminhada** por, no mínimo, **três das categorias abaixo** para aprovação do CEHIDRO, e se aprovada, serão efetivadas mediante Resolução do CEHIDRO.

- I – **Prefeitura cujo município tenha território na bacia hidrográfica.**
- II - **Secretarias de Estado** ou órgãos vinculados cujas pastas **tenham interface com a gestão de recursos hídricos** na bacia hidrográfica;
- III – **duas empresas ou entidades legalmente constituídas, representativas de usuários da água** na área de atuação do CBH a ser instituído envolvendo pelo menos, **dois dos segmentos abaixo:**

- a) abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- b) geração de energia;
- c) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- d) agropecuária e irrigação;
- e) navegação;
- f) pesca, lazer, turismo e outros usos não

V – **duas organizações civis de recursos hídricos**, como instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, e outras organizações qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, legalmente constituídas há pelo menos um ano, com atuação relacionada e comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica.



**CAPITULO II**  
**NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**

**Art. 5 – continuação....**

**§ 1º - Após a aprovação da proposta de criação do CBH pelo CEHIDRO, caberá ao seu Presidente, no prazo de trinta dias, dar posse à Comissão Pró-Comitê, com mandato de até seis meses e incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do CBH.**

**§ 2º - O prazo de mandato a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será prorrogado, por tempo determinado pelo CEHIDRO, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê de Bacia Hidrográfica, quarenta dias antes do término de seu mandato.**



## CAPITULO II

### NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH

Art. 6º - A proposta de criação do CBH, a ser encaminhada ao CEHIDRO, deverá constar a seguinte documentação:

I - a proposta de que trata o art. 5º desta Resolução (3 categorias);

II - justificativa da necessidade e oportunidade de criação do CBH, incluindo a perspectiva de sua sustentabilidade financeira;

III - breve descrição da situação dos recursos hídricos e caracterização física, delimitação da área da bacia ou grupo de bacias hidrográficas e da área de atuação do comitê, que permita propor a composição do respectivo CBH;

IV - identificação, quando for o caso, dos conflitos pelo uso, de riscos de racionamento, de poluição das águas ou de degradação ambiental, decorrentes da utilização inadequada dos recursos hídricos, bem como a necessidade de medidas de preservação de mananciais;

V - identificação dos segmentos proponentes;

VI - indicação da Comissão Pró-Comitê composta por um Presidente, um Secretário Geral e uma Comissão Auxiliar com no mínimo dois e no máximo cinco membros, a qual caberá a coordenação da organização e instalação do CBH.

a) as atividades da Comissão Pró-Comitê serão encerradas no ato da instalação do CH.

**Parágrafo Único - toda documentação referida neste artigo deverá ser encaminhada na forma impressa e, em formato digital, observando-se o caráter formal dos documentos apresentados.**

## **CAPITULO II**

### **NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE CBH**

**Art. 7º - Compete à Comissão Pró-Comitê:**

**I – executar as etapas previstas nos incisos VI a VIII do artigo 10º;**

**II – articular-se com os Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, quanto a indicação de seus respectivos representantes no CBH;**

**III – acompanhar a escolha, por seus pares, das entidades civis de recursos hídricos devidamente qualificadas e com atuação comprovada na bacia, e dos setores usuários de recursos hídricos;**

**IV – elaborar o RI do CBH, constando:**

**a) denominação, finalidade e competência do CBH;**

**b) descrição da área de atuação;**

**c) estrutura organizacional e a proposta de composição do CBH;**

**d) mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição;**

**e) critérios para proposição, tramitação, deliberação e**

**f) aprovação das matérias, definindo o quorum mínimo necessário.**

**V – organizar a reunião para instalação do Comitê e posse dos seus membros.**

**Parágrafo Único - O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o item III deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação;**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 8º - Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, observado o art. 38 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e o art. 21 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997 e as deliberações pertinentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compete:**

**I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;**

**II - promover ações de entendimento, cooperação, fiscalização e eventual conciliação entre usuários competidores pelo uso da água da bacia;**

**III – realizar ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, caso não haja entendimento entre os usuários competidores pelo uso da água, submetendo-as à avaliação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, posteriormente;**

**IV – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, considerando as normas legais vigentes, e submetê-lo a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;**

**V – articular-se com Comitês de Bacia Hidrográfica próximos para solução de problemas relativos às águas subterrâneas de formações hidrogeológicas comuns a essas bacias;**

**VI - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;**

**VII - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;**

**VIII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;**

**IX - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

#### **Art. 8º - Continuação...**

**X - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;**

**XI - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;**

**XII – contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação da parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos na região hidrográfica;**

**XIII - sugerir critérios de utilização da água e contribuir na definição dos objetivos de qualidade para os corpos de água da região hidrográfica;**

**XIV - examinar o relatório técnico anual sobre a situação dos recursos hídricos na região hidrográfica;**

**XV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso;**

**XVI - apoiar iniciativas em educação ambiental junto às instituições de ensino, empresas públicas e privadas e outras organizações civis, em consonância com a Lei nº 7.888 de 09 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, no sentido de subsidiar a implementação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos.**

**§ 1º - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.**

**§ 2º - No caso de ocorrer conflito entre Comitês de Bacia Hidrográfica, a arbitragem será feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 9º - No que se refere à composição do CBH a ser prevista no RI, deverá constar o seguinte:**

I – número de representantes dos poderes executivos do Estado e dos Municípios, situados na bacia;

II – número de representantes da sociedade civil organizada:

a) entidades civis, como associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações técnicas e profissionais e organizações não - governamentais, constituídas há pelo menos um ano, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente, assegurada a participação de representantes das comunidades indígenas com interesses na bacia;

b) representantes dos usuários da água, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe;

**§ 1º -** Nos Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do artigo 39, § 3º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1.997, um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.

**§ 2º -** As vagas correspondentes às representações da sociedade civil e do Poder Público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no Comitê de Bacia Hidrográfica, que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

#### **Art. 9º - Continuação...**

**§ 3º** - Os usuários da água cujos usos dependam de outorga, só terão direito a compor o Comitê desde que o empreendimento tenha sido licenciado pelo órgão competente e a outorga tenha sido solicitada ou concedida, quando a mesma tiver sido implantada.

**§ 4º** - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários da água ou das entidades civis de recursos hídricos.

**§ 5º** - As funções de representantes das entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica não serão, a qualquer título, remuneradas e será considerada de relevante interesse público.

**§ 6º** - A indicação nominal dos representantes e suplentes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**§ 7º** - A composição dos Comitês Estaduais das Bacias Hidrográficas será fixada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurada a participação de representantes dos usuários e das comunidades indígenas com interesses na bacia.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

**Art. 10º - O processo de instituição de um CBH, a ser fomentado e apoiado pela SEMA-MT, observará as seguintes etapas:**

**I - elaboração da proposta de instituição do CBH, com base nos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução;**

**II - apresentação da proposta de instituição do CBH ao CEHIDRO, em consonância com o artigo 5º desta Resolução, que designará à sua Secretaria Executiva a análise e parecer técnico sobre a proposta;**

**III - aprovação da proposta de instituição do CBH pelo CEHIDRO;**

**IV - mobilização dos atores existentes na bacia e divulgação do processo de instituição do CBH, objetivando a ampla participação dos diversos segmentos;**

**V - constituição da Comissão Pró-Comitê, por iniciativa da sociedade, com apoio da SEMA;**

**VI - elaboração das normas e procedimentos para o processo de escolha e indicação dos representantes dos diversos segmentos que comporão o CBH;**

**VII - elaboração de regimento interno, o qual deverá ser submetido à discussão no âmbito da bacia hidrográfica e posterior aprovação do CEHIDRO;**

**VIII – realização do processo de escolha e indicação dos representantes;**

**IX – instituição do Comitê pela autoridade competente;**

**X – instalação do Comitê.**

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

**Art. 11 - Cada CBH deverá ter o seu RI e encaminhar à aprovação do CEHIDRO, que deverá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação, publicá-lo no Diário Oficial do Estado.**

**Parágrafo Único - As alterações do RI dos CBH deverão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros e submetidas ao CEHIDRO, para análise das implicações legais e jurídicas no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de seu protocolo.**

**Art. 12 - Os CBH serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros.**

**§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Secretário serão coincidentes, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.**

**§ 2º - A eleição e posse do Presidente e do Secretário para o primeiro mandato, ocorrerão na reunião de instalação do CBH, em processo coordenado pela SEMA-MT**

**§ 3º - As reuniões e votações dos CBH serão públicas, convocadas pelo Presidente de sua Mesa Diretora ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros titulares, dada à convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, com antecedência mínima de vinte dias, quando a reunião for ordinária, e de dez dias quando for extraordinária.**

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO E SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE**  
**BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 13 - O processo eleitoral para os mandatos seguintes, tanto para o preenchimento das vagas de cada categoria, quanto para a composição do Diretório, será definido pelo RI de cada CBH.**

**Art. 14 - O CBH contará com apoio técnico da SEMA-MT, nos aspectos operacionais e de implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.**

**Art. 15 – Quando houver Planos Diretores de Bacias e Plano Estadual de Recursos Hídricos e estudos referentes à respectiva bacia hidrográfica, as decisões tomadas pelos CBHs deverão ser compatíveis com os mesmos.**

**Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2006.

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Presidente do CEHIDRO

**LUIZ HENRIQUE M. NOQUELLI**  
Secretario Executivo do CEHIDRO.



Disponibilizado no site  
[www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br)  
CEHIBRO